



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 047 – PSI CHO/PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER Nº 0000/23-CAP CP/PSI

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR PARA O ANO 2022, instituída através da Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0107/2021-CG, de 03 de junho de 2021, publicada em BOL PM Nº 0113, de 09 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022; RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0000/23-CAP CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica - CAJ, requerido pelo **ST QPC MATR. 524.500-1 JOSÉ EMANUEL MARINHO DE SOUSA**, que versa sobre pedido de reintegração em Processo Seletivo Interno, de acordo com a transcrição que se segue:

Processo nº 028/23-CAJ CP/PSI

REQUERENTE: ST QPC MAT. 524.500-1 JOSÉ EMANUEL MARINHO DE SOUSA

ASSUNTO: PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO INTERNO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR PARA O ANO 2022 – CANDIDATO APROVADO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME – REPROVAÇÃO NA ANÁLISE DOCUMENTAL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL – RECURSO NÃO CONHECIDO

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requerimento administrativo subscrito pelo **ST QPC MAT.524.500-1 JOSÉ EMANUEL MARINHO DE SOUSA**, do qual se extrai a solicitação de reintegração ao Processo Seletivo Interno do Curso de Habilitação de Oficiais PM 2022 e permita a efetivação administrativamente da sua matrícula no referido Curso, bem como a reposição das aulas das disciplinas que, por ventura, já tenham encerrado.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O ponto nodal do dissídio repousa no pleito do requerente quanto a sua reintegração ao Processo Seletivo Interno do Curso de Habilitação de Oficiais PM 2022 e posterior efetivação administrativamente da matrícula no referido Curso, bem como a reposição das aulas das disciplinas que, por ventura, já tenham encerrado.

Preliminarmente, de salientar-se que o candidato **JOSÉ EMANUEL MARINHO DE SOUSA**, no tocante à sua participação no Processo Seletivo Interno - PSI/CHO-2022, regido pelo EDITAL Nº 003/2022 - NRS - CHO/PM/2022, de 03/02/2022, deu-se de forma administrativa, em razão de sua classificação no Exame Intelectual (18ª Posição), ATO Nº 002 - PSI CHO/PM/2022(ANEXO), ou seja, dentro das vagas estabelecidas para avançar às demais etapas do certame interno.

Destarte, em face de sua classificação na prova objetiva, o aludido candidato fora convocado a participar das etapas subsequentes, logrando assim êxito em todas elas, conforme demonstrado através dos Atos nº 003 e 004-CHO 2022.

Ademais, insta destacar, por oportuno, que a PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0350/2022-CG(ANEXA), de 11/11/2022, da lavra do Ex.º Sr. Comandante - Geral da PMPB,



Assinado com senha por [CPM68818] [SENHA] DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO em 28/09/2023 - 15:06hs.

Documento Nº: 3656607.27392658-2302 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3656607.27392658-2302>



CPM68818

homologou o Ato Nº 008 - CHO-2022 - RESULTADO FINAL – CHO 2022, do mesmo modo que convocou os 30(trinta) primeiros colocados a realizar a matrícula no Curso de Habilitação em questão, constando assim, o nome do candidato em epígrafe, de acordo com a sua classificação no certame.

Contudo, em razão da publicação do ATO Nº 012 - PSI CHO/PM/2022(ANEXO), que homologou a ATA N.º 001/2022 - CAD/ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA PMPB-CHO/2022, verificou-se que 14 (catorze) candidatos então convocados à matrícula no CHO foram considerados ELIMINADOS por infringir os Itens 2.1.3 (Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos matrícula no curso, quando se tratar de 1º Sargento PM) do Edital de regência, estando o candidato referenciado entre os mesmos.

Na lição de CRETELLA JÚNIOR1 recurso administrativo é o "*remedium juris*" que consiste na provocação a reexame de um caso, na esfera administrativa, perante a mesma autoridade ou outra de superior hierarquia". Ao interpor recurso administrativo o indivíduo pretende que a Administração altere uma decisão adotada, para, de regra, anulá-la, revogá-la ou modificá-la parcialmente. Tais recursos tramitam, são decididos e se esgotam no âmbito da Administração Pública, sem vinculação direta com a função jurisdicional, tendo, portanto, regime jurídico próprio, que não se confunde com as notas características dos recursos perante o Judiciário.

CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado de Direito Administrativo, vol. VI, Ed. Forense, p. 2, 2002.

A tempestividade é requisito de admissibilidade intuitivo e comum a todos os recursos. Diz-se tempestivo o recurso quando oferecido dentro do prazo estabelecido em lei, sendo o prazo processual uma distância temporal entre os atos do processo, cujos marcos são o início do prazo (*dies a quo*) e seu término (*dies ad quem*).

De outra banda, o recurso intempestivo é considerado ato inexistente, não se convalidando, por conseguinte. No caso em questão, o fato gerador pertinente a eliminação do requerente foi publicado no Ato nº 012 – PSI CHO/PM/2022, em 07/12/2022. Ocorre que apenas em 14/08/2023 o candidato interpôs recurso administrativo com vistas a impugnação do ato de sua eliminação no certame; ou seja, 08 (oito) meses após o fato que gerou o presente recurso.

Assim, sendo o requerimento em comento protocolado de modo intempestivo e, por essa razão, tendo em vista a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso referente a tempestividade, a sua inadmissibilidade é medida impositiva, considerando o subitem 13.2 do EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022: "Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do próximo dia útil da publicação no site do fato que gerou o recurso." e o subitem 13.5 do mesmo dispositivo: "Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo". (grifo nosso).

Por fim, cumpre salientar que definidas as regras do concurso por meio do edital, a Administração Pública deverá ficar vinculada a este documento, não podendo descumprir as suas regras. Portanto, merece prosperar a prefacial de intempestividade do recurso haja vista a nobservância do prazo previsto no subitem 13.2 do EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, em virtude da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso referente a tempestividade.

Cabedelo-PB, 27 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO – CEL QOC

Coordenador–Geral

